

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FATURA EM BRAILLE, AOS USUÁRIOS DEFICIENTES VISUAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e a empresas concessionárias de serviços de que atuam no Município de Teixeira de Freitas ficam obrigados a fornecer aos usuários deficientes visuais faturas dos serviços em Braille.

Art. 2º Para fins do cumprimento da presente lei, o direito previsto no artigo 1º, deverá ser divulgado permanentemente aos usuários, visando constituir um cadastro específico para estes clientes.

Art. 3º Esta lei entra na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2018.

Jonathan de Oliveira Molar

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de fatura de serviços em Braille, aos usuários deficientes visuais, especificamente, as faturas do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como as faturas decorrentes dos serviços de água e saneamento básico.

Destaca-se que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988. Ainda, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência conforme disciplina a Constituição Federal no art. 23, II.

Cabe ressaltar que é possível e viável que o Poder Legislativo edite normas no intuito de beneficiar às pessoas que necessitam de trato diferenciado por apresentarem deficiências, e que até o momento não há legislação municipal que trate especificamente sobre o assunto, o que desguarnece aqueles que necessitam de atenção especial voltada à criação de políticas para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos concedidos à população.

Tecidas essas considerações, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2018.

Jonathan de Oliveira Molar

Vereador



ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 74 /2018

Em 24 de Setembro de 2018.

"Institui no município de Teixeira de Freitas o DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Mototaxista, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Setembro.

Art. 2° O Dia Municipal do Mototaxista tem por objetivo reconhecer e homenagear os profissionais Mototaxistas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 25/09/20/8
USOBWLOOF 09:17 b



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem como objetivo homenagear os mototaxistas, profissão recém reconhecida em consonância com as formas de circulação de trânsito, conta também com várias comunidades com acesso é realizado por motos.

O trabalho por eles desenvolvido é de suma importância para aqueles que necessitam de deslocamento rápido e seguro, realizado por profissionais sérios e competentes Dessa forma queremos com este projeto homenagear os Mototaxistas que atuam neste segmento de transporte.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 75/2018 Em 24 de setembro de 2018.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS O DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o dia do Agente de Trânsito Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2018.

8

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

E demais vereadores.

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe instituir no Município de Teixeira de Freitas o **dia do Agente de Trânsito Municipal**, com a finalidade de reconhecer o serviço prestado por todos os agentes daquela instituição importante e imprescindível no âmbito teixeirense.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Faz-se a necessidade desta iniciativa, que se impõe como obrigação inerente ao mandato dos vereadores, para promover por esta Casa do Povo, o reconhecimento por aqueles que entregam suas vidas para garantir a segurança dos munícipes teixeirenses, bem como a manutenção da ordem na cidade.

A violência urbana é uma realidade absurda em todo nosso país, e não é diferente no nosso município e as entidades e órgãos de segurança pública desempenham uma função primordial de prevenção e repreensão de crimes, atuação que inclui o Órgão de Trânsito, com muita competência, dignidade e honra. É uma obrigação desta casa, como guardiã dos direitos do povo e em atenção às necessidades mais profundas da sociedade, reconhecer a importância desses agentes públicos.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº → 6/2018

Em 24 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS FECEBIDO EM 15/09/2018 HOLDWILLEY JJ:21 IS

"INSTITUI NO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS O MÊS DE AGOSTO LILÁS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o mês Agosto Lilás de Conscientização Para o Combate à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de fomentar o debate acerca da violência contra a mulher no âmbito municipal, buscando ações efetivas de combate, prevenção e redução de danos.
- Art. 2º O mês Agosto Lilás deverá constar do calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo, através dos seus respectivos órgãos competentes, disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária aos eventos pertinentes.
- Art. 3º As atividades e eventos relativos ao mês Agosto Lilás serão iniciados anualmente com abertura oficial ocorrendo sempre na primeira semana do mês, em data determinada pelo Poder Executivo, de acordo com os melhores critérios de discricionariedade.
- Art. 4º Sempre que possível e pertinente deverá ser integrado a outros eventos comemorativos que ocorram em datas coincidentes e deverá, na mesma medida, às entidades públicas e particulares, incluindo as organizações civis organizadas que tenham como escopo o combate à violência contra a mulher, defesa dos direitos humanos, ou ainda outras atuações cíveis destacadas.
- Art. 5º Durante todo o mês do Agosto Lilás, todas as escolas da rede municipal de ensino, ficarão obrigadas a promover eventos de conscientização e debate em prol da prevenção à violência contra a mulher, ficando sob responsabilidade do diretor escolar organizar o calendário para ministrar palestras, fóruns, simpósios, cursos, ou qualquer outra atividade pertinente, devendo o Poder Público, através da Secretaria de Educação, fornecer todos os meios necessários para a efetivação do respectivo calendário.



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, que também poderão ser suplementadas, por recursos decorrentes de parcerias externas (público-privadas).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 24 de setembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra Sargento Berg VEREADOR

Erlita Conceição de Freitas VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe instituir no Município de Teixeira de Freitas o mês Agosto Lilás de Conscientização Para o Combate à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de fomentar o debate acerca da violência contra a mulher no âmbito municipal, buscando ações efetivas de combate, prevenção e redução de danos.

Faz-se a necessidade desta iniciativa, que se impõe como obrigação inerente ao mandato dos vereadores, para promover por esta Casa do Povo, Política Pública direcionada à proteção à mulher, tendo em vista o crescente número de casos de violência de todo tipo, que muitas vezes culminam na ocorrência abominável do feminicídio.

Esta é uma realidade absurda em todo nosso país, e não é diferente no nosso município. É uma obrigação desta casa, como guardiã dos direitos do povo e em atenção às necessidades mais profundas que exigem políticas públicas duradouras e permanentes.



Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Este projeto está diretamente colimado com os princípios da República, garantidos e protegidos na Constituição Federal de 1988, e é dever de observância pelas leis estaduais e municipais, que devem respeitar ar a eficácia horizontal do sistema constitucional.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de setembro de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR

Erlita Conceição de Freitas VEREADORA